



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 029/01

Espécie do Expediente: "Autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / julho / 2001.

Protocolado sob n.º 2093/fl. 24

A n d a m e n t o

Em S.O. 07.08.01 foi encaminhado à Secretaria. *gf*

Em S.O. de 14.08.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Em S.O. de 14.08.01 foi aprovado por unanimidade. *gf*

Lei nº 1603/01

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício Gab. nº 464/2001

Guaíba (RS), 25 de julho de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando para apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 029/2001, que autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

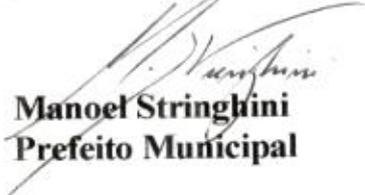
A abertura no orçamento vigente do crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é para possibilitar o repasse desse montante para o Corpo de Bombeiros de Guaíba, uma vez que junto com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) também é cobrado um valor relativo à prevenção de incêndios. Assim, os valores cobrados a título de prevenção de incêndio deverão ser utilizados para essa finalidade. O Corpo de Bombeiros, por sua vez, utilizará esses recursos para aquisição de equipamentos para combate a incêndios.

Com relação à abertura do crédito adicional no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) é para possibilitar a construção de duas salas de aula e do muro e reforma da cozinha da Escola Municipal José Carlos Ferreira; construção de duas salas de aula na Escola Municipal Inácio de Quadros e de muro na Escola Municipal Breno Guimarães.

No que pertine ao crédito adicional de caráter suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o mesmo é para possibilitar a qualificação de professores, através de cursos de atualização.

Sendo o que nos apresentava para o momento, solicitando que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO

30 / 07 / 01

16:10 HORAS

SECRETARIA

161
Alm

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Projeto de Lei n° 29/2001

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º É Aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional de caráter especial valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01- Assessoria do Gabinete
Função : 06 - Defesa Nac. e Segurança Pública
Programa : 50 - Segurança Pública
Sub-Prog : 178 - Defesa contra sinistros
Projeto/Atividade: - Manutenção dos Corpo de Bombeiros

2006-412000 – Equipamento e Material Permanente.....50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional de acordo com o Art. 1º terá como cobertura os recursos provenientes da redução orçamentária das rubricas abaixo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal. da Administração e Recursos Humanos
Unidade: 01- Adm. Geral
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa : 07 - Administração
Sub-Prog : 02 - Adm. Geral
Projeto/Atividade: - Seguros de Bens Móveis e Imóveis
2021-313200-075 – Outros Serviços e Encargos.....30.000,00

Mo 2
Rlu

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos
Unidade: 01- Adm. Geral
Função: 03- Administração e Planejamento
Programa: 07- Administração
Sub-Prog: 217 -Treinamento de Recursos Humanos
Projeto/Atividade : Treinamento de Pessoal
1039-312000-076 – Material de Consumo.....7.000,00
1039-313100-077 – Remuneração de Serviços Pessoais.....3.000,00
1039-313200-078 – Outros Serviços e Encargos.....10.000,00

Art. 3º - É aberto ainda no Orçamento vigente, um crédito adicional de caráter especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 08 - Educação e Cultura
Unidade: 02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 42 - Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 - Ensino Regular
Projeto/Atividade: Funcionamento das Escolas Municipais
2050-313209 – Outros Serviços e Encargos 60.000,00
2050-411109 – Obras e Instalações 100.000,00

Art. 4º - É aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional de caráter suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 02 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Função: 08 - Educação e Cultura
Programa: 42- Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 - Ensino Regular
Projeto/Atividade: Capacitação de Recursos Humanos
1040-313209-187 – Outros Serviços e Encargos 20.000,00

163
Rlu

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 5º - Os créditos adicionais de acordo com os Art. 3º e Art. 4º terão como cobertura os recursos provenientes da redução orçamentária da rubrica abaixo, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 01- Coordenação Técnica Adm. e Pedagógica
Função: 08- Educação e Cultura
Programa: 42 - Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 - Ensino Regular
Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento das Escolas Municipais

2072-311300-175 - Obrigações Patronais..... 180.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


Manoel Stringhini,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 029/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
solicitamos fazeres jurídico da
causa.

Sala das Comissões, em

15/08/2001

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 028/2001

“Projeto de Lei nº 029/01, do Executivo Municipal, autorizando a abertura de Créditos Adicionais.”

A abertura de créditos adicionais, como previsto no projeto em questão, é de exclusiva iniciativa do Executivo, condicionada à prévia autorização legislativa e à indicação de recursos disponíveis.

O art. 40 da Lei nº 4.320/64, quando trata dos créditos adicionais, diz serem eles **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

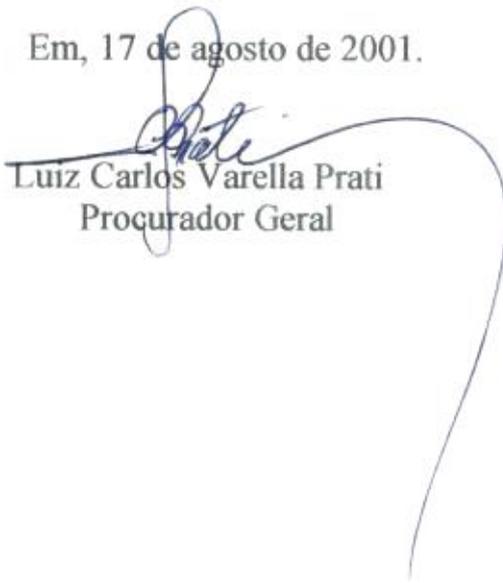
Conforme o projeto, os recursos serão cobertos pela redução orçamentária das rubricas que especifica, forma legal para a alocação de recursos para novos programas

Assim é que, do ponto de vista jurídico, projeto está em condições de ser submetido à apreciação do Plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 17 de agosto de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/496/2.001

Guaíba (RS), 21 de agosto de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao **"Projeto de Lei n.º 29/2001, que Autoriza a abertura de Créditos Adicionais no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, que se destinam como a própria ementa já indica, a abrir créditos adicionais, quer no gabinete do prefeito, secretaria da administração e da educação; .

Ocorre, que o projeto referido, embora contemple diversas secretarias, a necessidade imperiosa, ou seja de maior urgência, se apresenta nos créditos adicionais destinados à educação, para aplicação na **" ampliação de escolas, construção de muros para dotá-las de maior segurança e, na capacitação de professores"**.

Considerando que o referido projeto de lei, foi remetido a esta Casa Legislativa no dia 30 do mês de julho do corrente ano e, até o presente momento não foi votado e, considerando ainda a tramitação regimental que ainda está sujeito, tememos que uma maior demora ensejará prejuízos à implementação das obras e programa previsto.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

21 / 08 / 01

15:35

SECRETARIA

Rlu

167
Rlu

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Desta forma, solicitamos face as razões oferecidas, que o projeto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 029/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51187AD7BD9AA85A10936F57BAE191C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

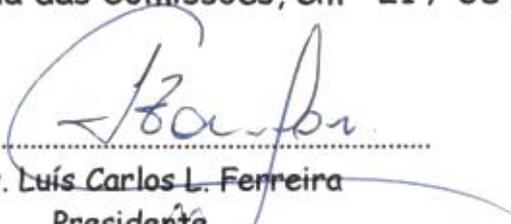
PROCESSO N.º 029/01

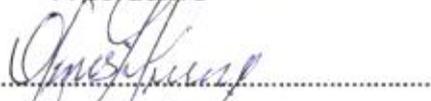
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, visto ser um projeto que possibilita o repasse de valores ao corpo de bombeiros e a construção de alguns salas de aulas e uma cozinha em colégios municipais e ainda permite a qualificação dos professores, quanto ao aspecto jurídico e legal nada a opor, cabe ao legislativo a função autorizativa. Enviamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 21 / 08 / 2001.


.....
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator


.....
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em / /

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

.....
Ver. Orlando Matos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 099/01

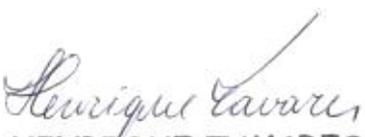
Guaíba, 22 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 027, 029 e 032/01, aprovados em sessão plenária realizada em 21 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

